

[0103751-28.2017]

0103751-28.2017

19 31

N. 807

Fls. 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Comarca de Campo Bello



ESTADO DE MINAS GERAES

CARTORIO DO 2º OFFICIO

TABELLIÃO,

José de Alvarenga Massote

Arrolamento

Joaquim Manoel Martins
Flavio Maria de Jesus
contendo tambem a Flaminia Rufino de Jesus

Autuação

Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Campo Bello, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, autuei a peticao e sentença

que adeante se seguem, do que, para constar, fiz este termo.

O Escrivão do 2º Officio, José de Alvarenga Massote

Logo

Margem esquerda com anotações manuscritas: 'Majestade', 'J. de Alvarenga', 'Proc. de...', 'Escrivão'



No 3º offº C. Belo, 30/3/1931.
Joboly.

F. 2
Flausina

Collectoria Estadual de Campo Bello, 28 de Março de 1931

OFFICIO N.

Exmº Snr. Dr. Juiz de Direito.
Campo Bello.

D. e A., city - 03
S. Bello, 30/3/1931
Quarta. Flausina

Diz o abaixo assignado, representante da Fazenda Publica Estadual, n'este Municipio, que em 24 de Janeiro do corrente anno, falleceu em Candeias, d'este municipio, o Snr. Joaquim Vianna Martins, deixando bens no valor approximado de 1.500\$000, conforme certidão inclusa, em poder da viuva Snr. Flausina Maria de Jesus. Requer a V. Ex se digne mandar citar a referida viuva, para dar bens a inventario, nos termos da lei 1208 de 1930.

Pede deferimento.

Joaquim Villela
Collector Estadual

Certidão

F. 2

Flauete



Francisco de Paula Teixeira, escrivão de paz e
Oficial do registro Civil do districto de Candéas,
na forma da lei, etc,

Certifico que esta semana, no dia vinte
e quatro do corrente mez e anno, houve o seguinte Obito;

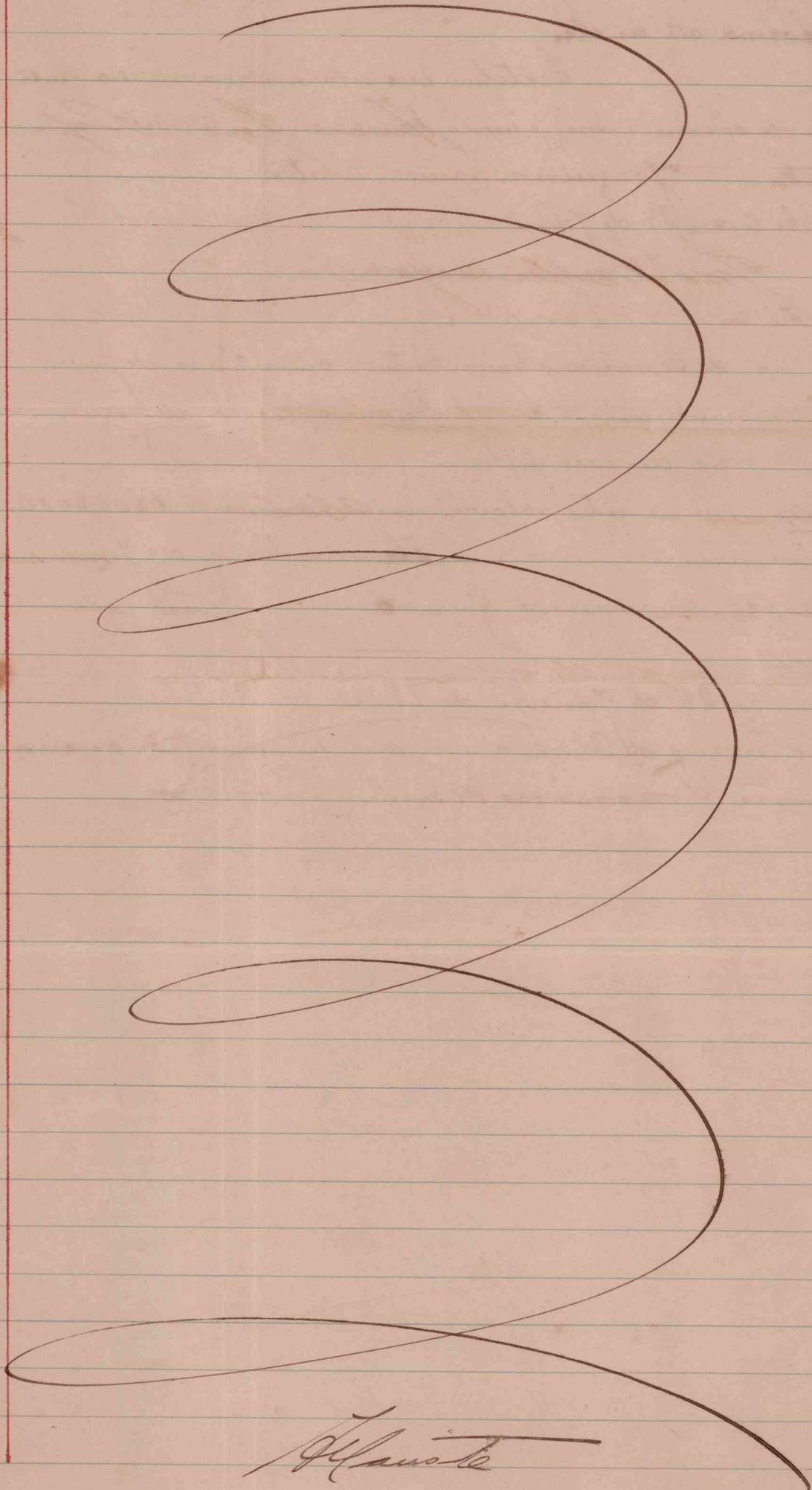
- Fallecido = Joaquim Vianna Martins
- Data do Obito = 24 de Janeiro de 1931
- Idade, = 70 annos de idade
- Profissão = Larnador
- Filiação = de Tomiziano Vianna Martins e Luisa Maria de Jesus.
- Estado Civil = Casado que era com d. Flaminia Maria de Jesus,
naõ deixou filhos.

Deixou um pequeno patrimonio, valor aproximadamente 1:500/000.
Ficando representado a sobrevivente. Flaminia Maria de Jesus
Inmortal denominado "Goyano".

Candéas, 25 de Janeiro de 1931.

Eu Paulo Teixeira de Oliveira, escrevente juramentado o escrevi.
O Escrevente Francisco de Paula Teixeira

[Handwritten scribble]



[Handwritten signature]

Vol. 4

Alaente

Certidão

Certifico que, nesta data, expedi o mandado de citação e o entreguei ao official de justiça Amaro José Ref. Tuita, depois de assignado pelo meritissimo Doutor Juiz de Direito. Campo Bello, 6 de abril de 1931. O Escrivão,

2500

José de Azevedo Alaente

Juntada

Aos dezesseis dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e um, em meu cartorio, junto nestes autos mandado petição e proenacão que se segue v.º O Escrivão,

500

José de Azevedo Alaente

Handwritten text at the top left corner, possibly a name or address.

Large, stylized handwritten flourish or signature at the top center.

Faint, illegible handwritten text in the upper middle section.

Large, looping handwritten flourish or signature in the middle section.

Large, looping handwritten flourish or signature in the lower middle section.

Large, looping handwritten flourish or signature in the lower section.

Large, looping handwritten flourish or signature at the bottom of the page.

Handwritten signature or name at the bottom center, possibly 'Alante'.

*Quilbra Côco
ou Garcia*

*Fes. 5
Gualter*

O Doutor Gualter de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Campo Bello, Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc..

Manda a qualquer official de justiça, deste Juizo, que lhe sendo apresentado este mandado, indo por elle assignado, em seu cumprimento, dirija-se ao lugar denominado "_____", dis-

tricto de *Candeias*, neste Municipio e ahí cite *Floresina Maria de Jesus*, a requerimento do Collector Estadual, neste Municipio, para, no prazo de cinco dias, assignado em

audiencia, apoz a citação, comparecer em juizo e assignar termo de declarações de inventariante dos bens deixados por falleci-

mento de *Joaquim Lima Martins*, por lhe competir este cargo e promover o feito, até final, sob as penas da lei, conforme dispõe o artigo 360 do Codigo do Processo Civil

do Estado de Minas Geraes, scientificando-lhe ainda que, as audiencias deste juizo são dadas ás quintas feiras de cada se-

mana, ou no dia seguinte util, quando aquelle for feriado, sempre ao meio dia, no edificio do Forum, nesta cidade. O que cum-

pra na forma e sob as penas da lei, Dado e passado nesta cidade de Campo Bello, aos *seis (6)* dias do mez de *abril*

de mil novecentos e trinta e *um (1931)*. Eu, *José de Moraes e Gualter*, *escribaõ do Juizo*

officio, o subscreevi.

*Gualter de Oliveira
Cartidão*

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, me dirigi ao districto de Candeias desta comarca ao

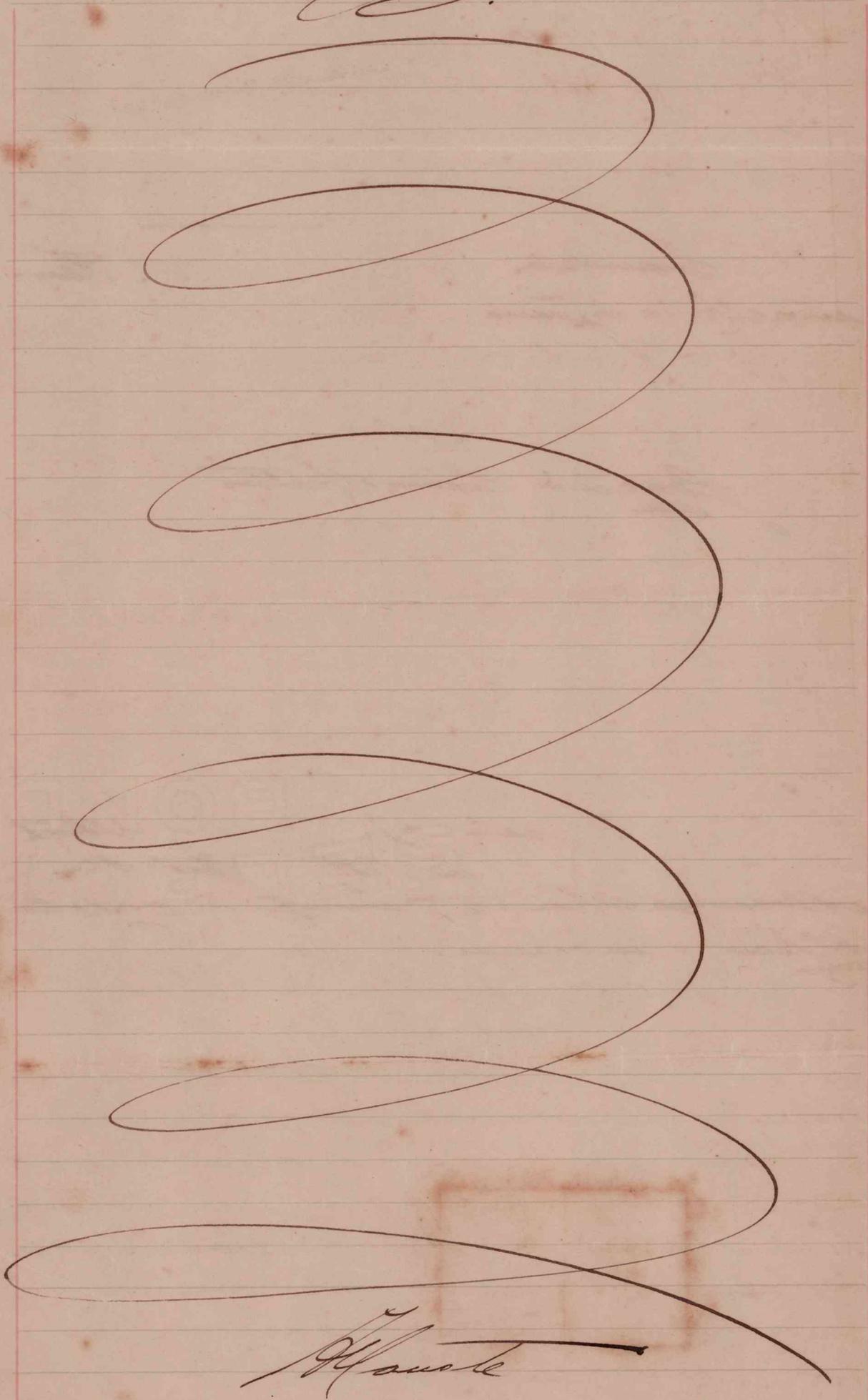
lugar de nomeado quebra Côco e ahí intimiei a D. Floresina Maria de Jesus do que ella tendo ficado bem sientu e Verdade e dae-

fe Campo Bello 15 de Abril de 1931 - official de justiça Arnaro-

Yoni Baptista

2 Curde-
cao 40:00
10 12:00
intimacao 4:00
56:00

Handwritten scribble or signature at the top of the page.



Handwritten signature or name at the bottom of the page, possibly reading "Hawthorne".

Dr. U. E. Francisco de Mendonça

Exmo. Snr. Juiz de Direito

Como requer.

Campo Belo, 15 de Abril de 1931
M. Maia

Diz o advogado infra assignado que recebeu, ha tempos, procuração de D. Flausina Eufrasia de Jesus para promover o arrolamento dos poucos bens que ficaram por fallecimento de Joaquim Martins Vianna, marido da mesma D. Flausina. Aconteceu, porem, que o infra assignado

aguardava as precisas notas, conforme communicou ao representante da Fazenda Estadual, e ditas notas somente agora lhe vieram ás mãos. Passa, portanto, a fazer as declarações:

O de cujus falleceu em *24 de Janeiro* p.p., sem deixar testamento, nem ascendentes ou descendentes. Seus bens se limitam a:

Meio alqueire de terreno ruim, no districto de Candêas, em confrontações com Domingos Fernandes, Theodoro Alvarenga, Viuva de Joaquim Marianno, herdeiros de Laurinda Venancio e Ulysses Marianno, no valor de quinhentos mil réis (500\$000);

Uma casa velha, pequena, em máu estado, terrea, de pau a pique edificada no mesmo terreno, no valor de trezentos mil réis (300\$000)

O unico herdeiro que existe é a viuva meeira, D. Flausina Eufrasia de Jesus, que requer seja admittida a prestar o compromisso de inventariante.

E tendo o Snr. Collector requerido o arrolamento, segundamente constou hoje ao infra assignado, vem requer juntada desta com a inclusa procuração, afim de que se proceda ao arrolamento de accordo com as declarações supra, que são inteiramente verdadeiras.

Nestes termos;

P. deferimento e Jda.

Campo Belo, 15 de Abril de 1931.
Ulysses de Mendonça



FRANCO DE PORTUGAL

[Faint handwritten scribbles]

[Large, elegant cursive signature]

[Handwritten signature]





Fol. 7
Fl. 1.
Fl. Teixeira

Livros N. 3

Folhas 12

1.º Traslado de

Procuração bastante que faz

D. Flávia Eugênia de Jesus, ao advogado D.º Ulysses Mendonça, na forma abaixo.

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dois, aos doze dias do mez de Fevereiro, neste districto de Candóas, municipio de Campes Belle, Estado de Minas Geraes

perante mim Tabellião, comparece o Sr. Flávia Eugênia de Jesus, viúva, domiciliada neste mesmo districto de Candóas,

reconhecido pelo proprio de mim das duas testemunhas

abaixo assignadas, de que dou fé; e perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o Sr.º Doutor Ulysses Mendonça, brasilero casado, advogado, domiciliado, na cidade de Campes Belle, com poderes gerais, amplos e especiais para procurar, requerer e acompanhar em todos os seus termos até final, o arrolamento dos procos bens que ficaram por fallecimento de seu marido João Maria Martins Vianna, proceder juiz e juramento de inventariante, dar a descrição e a avaliação aos bens, falar sobre ella, apurar ou nominar lavrado, arbitrio, escriptura e requer tudo que for de direito e justica, e representar a presença e juizo em petição, proceder meios substitua belicua esta em outros, rectifican do os invenarios que se segure.

Fe. 8
Flamante

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE ARROLLANTE

ATA

Aos dezesseis (16) dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e um (1931), nesta cidade de Campo Belto, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, presente o meritissimo Juiz de Direito, em exercicio, desta Comarca, Exmo. Snr. Dr. d.º, Cumaca Major Misserio Moreira Maia commigo escrivão abaixo assignado, compareceu o advogado Doutor Ulysses Mendonca, procurador de Flaminia Eufrazia de Jesus arrollante dos bens deixados por fallecimento de Joaquim Martins Vianna, a - dit - arrollante, na pessoa do seu mencionado procurador o meritissimo Juiz deferiu o compromisso da lei, encarregando - a de fazer as necessarias declarações, sob as penas da lei; acceito o juramento na forma acima, assim prometteu cumprir e disse que o arrollado falleceu no dia 24 de Janeiro de 1931, no districto de Candeias, deste Municipio, onde residia, em estado de casado com ella autorzante, dizo, ella autorzante em deixar TESTAMENTO, deixando os herdeiros e bens constantes das relações de folhas 5. Do que para constar, lavrei este termo, que vae devidamente assignado. Eu, José de Albuquerque Affonso escrivão e publico.

Misserio Moreira Maia
Ulysses Mendonca

VISTA

Em seguida faço estes autos com vista ao Snr. Collector Estadual, deste Municipio, para fazer o registro. O Escrivão, José de Albuquerque Affonso

C. VISTA

Registrado sob no 24.

Cop. C. Belto, 16/4/31

Falio d'Assumpção

Cop. em exercicio

DATA

Aos dez e um dias do mez de abril de mil novecentos

e trinta e um, em meu cartorio, recebi estes autos. O Escrivão,

Jose de Affonso Affonso

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, intimei todos os interessados com

tanto da proemação retis, na pessoa do advogado
della, Paulo Vilgauer de Azevedo

e, bem bem assim, o Snr. Collector Estadual, deste Mnuicipio,

, para, dentro

do praso de cinco dias, dizerem sobre a descripção e valor dado aos bens, do que ficaram bem

scientes e dou fé. Campo Bello, dez e um de abril de mil no-

vecentos e trinta e um. O Escrivão,

Jose de Affonso

VISTA

Em seguida faço estes autos com vista aos interessados, ao Sr. Col-

lector Estadual

O Escrivão,

Jose de Affonso

C. VISTA

De accordo com as declarações
C. Bello, 16-4-93. Ulysses Mendonça

Alauste

De accõrdos com as declarações
 Campos Bellos, 16 de Abril 1931.
 O collecter, Joaquim Vilbela

Data

Em no mesmo data supra, reuili este autor e
 fiz este termo. O Escrivão, José de Azevedo
 Alauste.

Jão
x

Conclusão

Em no mesmo data supra, fasso este autor com
 os mesmõs Titulos Paulo Luiz de Brito, digo,
 mesmõs Luiz de Foy, com exercicio de juiz
 de Direito, O Escrivão, José de Azevedo Alauste.

Jão
x

ff.º ff.º Titularis.

As Senhor Contador para a conta e
 calculo, e sellados e pagos as
 custas, com previa audiencia
 dos Senhores collectores Estadual
 e Municipal, a conclusãõ.

Campo Bellos, 16 de Abril de 1931
 Miseno Moreira Maia

Data

Em no mesmo data supra, reuili este autor e
 fiz este termo. O Escrivão, José de Azevedo
 Alauste.

Jão
x

Remessa

Em no mesmo data, remetto este autor ao Sr.
 Contador do Juizo. O Escrivão, José de Azevedo
 Alauste.

Jão
x

Remetidos

Contas do orçamento Roteiro

Calu a cada um dos funcionarios, a saber:	
Do Sr. Dr. Juiz Dr. Juiz	1600
Do " " Juiz de Direito	800
Do escrivão Juiz	17800
Do " " Francisco Teixeira	6000
Do Calculador	3000
Do escrivão da secretaria	3000
Do off. Juiz	33400
Do " " Tiburcio	2400
Uma conduta de autos a fazer	2400
Do Custoso	10100
	<hr/>
	80000
Do Estado: autos e taxa de denuncia	25825
A pagar	<hr/>
	105825

Foi dito pagante em funcionarios

Campo Belo, 16 de Abril de 1931.
O Custoso, Joad B. Provedor.

Pato

Na mesma data supra, recli. uti. auto. O Escrivão, José de Affonso Affonso

Campo Belo, 16 de Abril de 1931.
Foi dito pagante



Vista

Em seguida, fazo uti. auto. com vista ao Sr. Custoso Estadual. O Escrivão, José de Affonso

C. Vista

Depois que pagou o imposto territorial
concordo. Estas pagas os subis

do campo Bulos, 30 de Abril 1931
O Collector, Joaquim Velho

Pata

Nesta mesma data supra, resoli esta auto e fiz
sua auto termo. O Escrivão, José de Azevedo e Azevedo.

Vista

Em no mesmo dia, faço esta auto com vista
ao Sr. Collector Municipal. O Escrivão, José de
Azevedo e Azevedo.

Vista

Nada a reclamar

Em 2-V-931

Automasado

Pata

Nesta mesma data supra, resoli esta au-
to. O Escrivão, José de Azevedo e Azevedo.

Conclusão

Em no mesmo dia, faço esta auto con-
clusão ao mencionado Doutor Luiz de
Pinto. O Escrivão, José de Azevedo e Azevedo.

Off. de Assessoria - 14600.

Satisfeita a reclamação
do Sr. Collector Datado
al, a conclusões. S.

F. 11
Maurice

S. Paulo, 2/5/1931
Quarta de Maio

Nota

Na mesma data supra, recebi etc. autor e fig etc
Tomo. O Escrivão, José de Almeida Maurate.

João

Vista

No primeiro dia do mês de Junho de mil novecentos e
trinta e um (1931), recebi etc. autor com vista
ao Sr. Director Estadual. O Escrivão, José de Almeida
Maurate.

João

Nota

De acordo, está pago o imposto territorial
Causas Belo, 1 Julho 1931
O Colector, Joaquim Vilhete

Nota

Na mesma data supra, recebi etc. autor e fig etc
Tomo. O Escrivão, José de Almeida Maurate.

João

Conclusão

No dia 2/5 do mês de Junho de mil nove-
centos e trinta e um (1931), em seu cartório, fo-
co etc. autor concluiu os respectivos autos
José de Almeida. O Escrivão, José de Almeida
Maurate.

João

Alf. de R. Rocha

Testes, etc...

Julgado por sentença de 30 de
Junho de 1931, para ser pro-
duzida e seus devidos efeitos.
Postas pro. nota. P. 2

uiting, 25, expadidos as nega-
sacões quion para o pagamento
do imposto devido, qd se deu esta
Invençada em julgado.

3. 13 de 2 de julho de 1831.
Gulpete de Oliveira

Data

x 500 Oa mesma data supra, cert. utra autr e fig. utra
tenus. O Escrivão José de Azevedo Maranhão.

Publicação

x 500 Oa mesma data supra, fig. publico todos o conteúdo
de respetavel sentença supra. O Escrivão José de Azevedo
Maranhão.

Certidão

2000 Certifico que, nesta data, intimei todos os inter-
pados, no prazo do advogado della, Doutor
Ulysses Mendonça e o Sr. Roberto Estadual, por
tudo o conteúdo de respetavel sentença supra,
que fulgou o escudo de Lacerda, de sua fidejussão
sem ciência e de fe. Campo Belo, ter (3)
de Julho de mil novecentos e trinta e um
1931. O Escrivão, José de Azevedo Maranhão.

Ciente, 3/7/931

Sciunt, Data supra. Ulysses, Men-
Dunca.

Luizada

x 500 Tanto neste quanto talão e quis que se segue.
Campo Belo, 3 de Julho de 1931. Maranhão.

Jan. 12
Alfauste

Guia

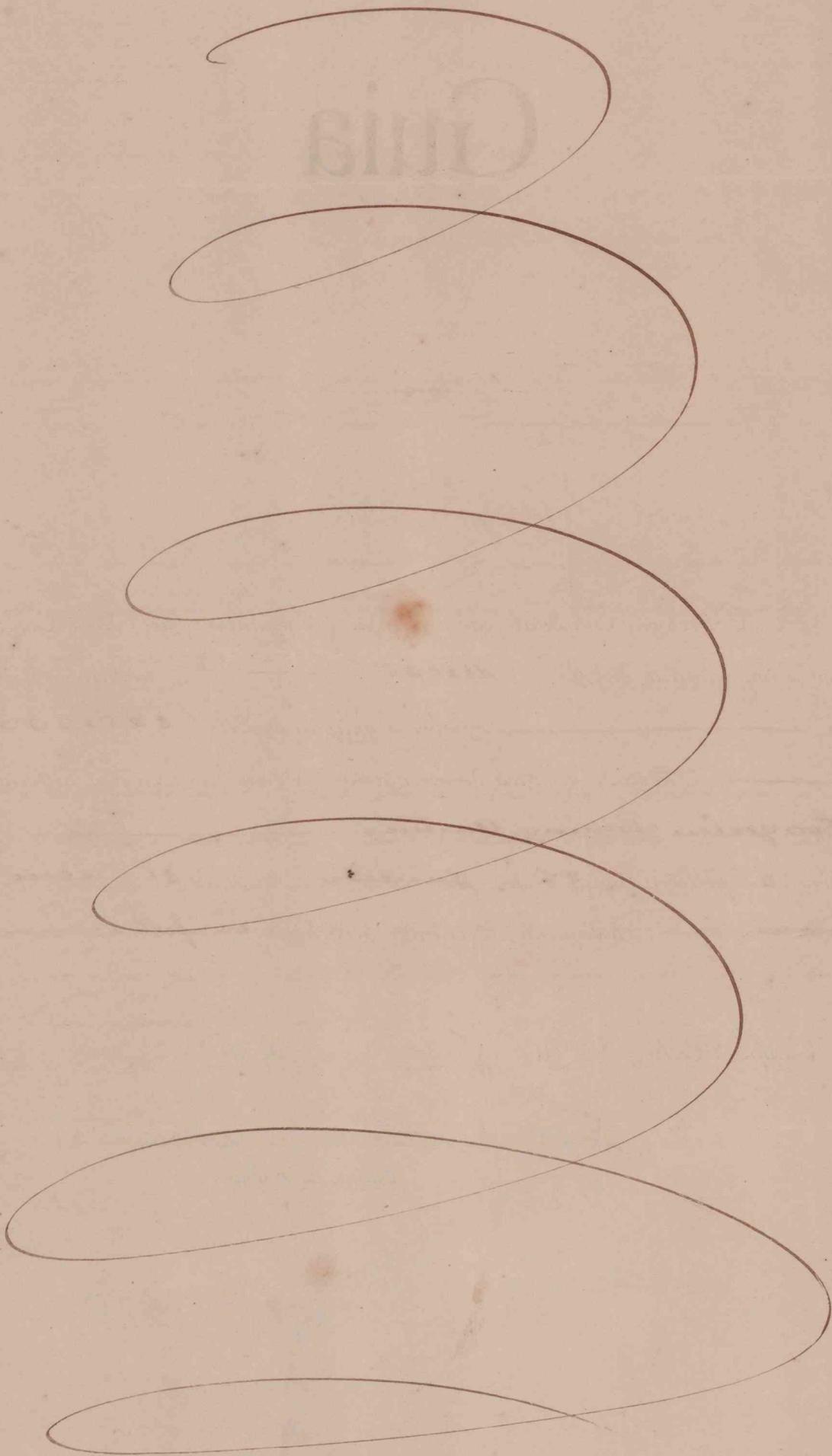
A' Collectoria Estadual, vai o escrivão do segundo officio desta Comarca, recolher a importancia de Rs. 11.8025, 3^o/100, addicionaes, e viação sobre a quantia de Rs. 325.000 —, taxa de herança do inventario dos bens deixados por fallecimento de Joazeiro Vianna Martins. O invenariad.o falleceu em 24 de Janeiro de 1931, sem deixar — testamento, deixando herdeiros os fillos —

Campo Bello, 3 de Julho de 1931

José de Alfauste
Escrivão do 2^o officio.



Handwritten flourish or signature at the top of the page.



Handwritten signature or name at the bottom of the page.

Jan. 13

Valor da transmissão.....

João Dias

Monte

000

MODELO D

Exercício de 1921

N.º 79

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão e consolidados	\$
» «causa-mortis»	\$ 250
Novos e velhos direitos	\$
10 % additionaes	\$ 225
Sello	\$
Matriculas, annuidades e taxas de exames	\$
Previdencia dos Servidores do Estado	\$
Caixa Beneficente Militar	\$
Assignatura do Minas Geraes	\$
Taxa de viação	\$ 214
Eventuaes	\$
Arredondamento	\$ 61
Sello do conhecimento <i>equiva</i>	\$ 1000
Total	\$ 12200

Fica debitada ao collecter a importancia de *Doze mil*

2000 reis Rs. *12200* \$

recebida de *Escrivão do 2º Officio 3º me*
add sobre 225000
devida por Joaquin
Martins Branda a seus filhos
a inventariada galhada em
31/1/1931 e homologada

Collectoria estadual de *Carapicaba*

em *3* de *Julho* de 1921

O Collecter, *João Dias*

O Escrivão, *Valeriano*

